



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS À CONCORRÊNCIA NO 004/2018 CONSTANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NO 025/2018.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 15h00min, no prédio do Paço Municipal, Divisão de Licitações e Contratos, situado à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 6.155/17, de 10 de agosto de 2017, pelo senhor Prefeito Municipal em exercício, **DR. TOSHIO TOYOTA**, composta pelos membros: **JETHERO SERGIO RODRIGUES**, **DAVID CARNEVALI PIMENTEL** e **VICTOR FONSECA BILLER**, todos servidores desta municipalidade, sob a presidência do primeiro declinado para apreciar, analisar e julgar as propostas referentes ao Processo nº 025/2018 – Concorrência nº 004/2018, objetivando a Contratação de obras de engenharia para finalização da construção de CRECHE ESCOLA - PADRÃO FDE, através do convenio da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o município de Novo Horizonte - SP. Presente à sessão: **SR. DANILO GREIDSON FREIRE**, CPF nº 264.563.368-48, representante da empresa **LGR CONSTRUTORA LTDA EPP** e **SR. FABIO LUIZ NEVES**, RG. Nº 18.305.370, representante da empresa **WENG CONSTRUÇÕES LTDA – ME**. O Presidente apresentou os envelopes que se achavam aquartelados em sobre envelope, já rubricados na sessão de encerramento da presente licitação, das empresas habilitadas, conforme consta da ata de julgamento da fase de habilitação, doc. fls. 589, ou seja: **VSM ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF Nº 27.414.591/0001-08**; **WENG CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ/MF Nº 09.102.929/0001-04**; **LGR CONSTRUTORA LTDA EPP – CNPJ/MF Nº 14.173.369/0001-00** e **V. DE SOUZA FERREIRA & CIA LTDA – ME – CNPJ/MF Nº 10.580.088/0001-11**, solicitando que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra não houve manifestação. O Presidente deu início aos trabalhos, instalando a sessão pública, com abertura dos envelopes “PROPOSTA” para verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Abertos, o Presidente procedeu à leitura dos preços e das condições ofertadas: **VSM ENGENHARIA LTDA**, valor de R\$ **915.077,47 (novecentos e quinze mil e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**; **WENG CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, valor de R\$ **832.214,28 (oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)**; **LGR CONSTRUTORA LTDA EPP**, valor de R\$ **985.431,86 (novecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)** e **V. DE SOUZA FERREIRA & CIA LTDA – ME**, valor de R\$ **982.148,79 (novecentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, rubricando conjuntamente com os demais membros da Comissão, passando as propostas aos representantes para análise e rubricas. Aberta a palavra o representante da licitante **LGR CONSTRUTORA LTDA EPP**, **SR. DANILO GREIDSON FREIRE**, questiona o fato das demais licitantes não apresentarem a Planilha de Composição de Custos Unitários, conforme determina o subitem 12.3.2 do edital de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

A Comissão Permanente de Licitações, por força do artigo 43, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os subitens 27.1 e 27.2 do edital, teria a prerrogativa de promover diligencia no sentido de notificar as licitantes **VSM ENGENHARIA LTDA; WENG CONSTRUÇÕES LTDA – ME** e **V. DE SOUZA FERREIRA & CIA LTDA – ME**, permitindo a elas que em 05 (cinco) dias uteis façam a juntada das planilhas de composição de custos solicitadas no subitem 12.3.2 do edital, tendo em vista que tal documento é anexo da proposta, portanto não constituindo elemento substancial desta, sendo absolutamente passível de saneamento mediante simples juntada por parte dos licitantes, cientificando-as que se não sanarem tais irregularidades terão as suas propostas desclassificadas, com fundamento nos subitens 15.10.1 do edital. Ademais disto, igualmente por unanimidade, entendeu a comissão que tal procedimento não macula o princípio da isonomia, tampouco o da legalidade, eis que prevista a possibilidade de diligencias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme previstos nos subitens já citados do edital, tendo por fundamento o instituto da diligencia previsto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo igualmente disposto. Há também que se atentar para o princípio da escolha da proposta mais vantajosa, tendo em vista tratar-se de licitação do tipo “Menor preço Global”, sendo a execução do contrato com o futuro licitante, pago segundo o cronograma de desembolso apresentado por todos os licitantes. Em ato contínuo, o senhor Presidente declarou que após apresentação das citadas Planilhas, por tratar-se de propostas que envolvem análise mais detida, ouvirá a Unidade Técnica da casa, Diretoria de Obras e Serviços Públicos, para posterior análise e decisão da Comissão, quanto a classificação/desclassificação. Declarou ainda, que o resultado do presente certame será publicado consoante subitem 10.04. do Instrumento Convocatório. Dado a palavra aos presentes nada quiseram constar tendo a presidência da Comissão encerrada a sessão pública de abertura dos envelopes propostas. Nada mais havendo a ser tratado Eu, Antonio Brito Mantovani _____lavrei a presente Ata que assino com a Comissão e licitantes presentes.


JETHERO SERGIO RODRIGUES
Presidente


VICTOR FONSECA BILLER
Membro


DAVID CARNEVALI PIMENTEL
Relator


SR. DANILLO GREIDSON FREIRE
LGR CONSTRUTORA LTDA EPP


SR. FABIO LUIZ NEVES
WENG CONSTRUÇÕES LTDA – ME